

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 21

Agosto 2012

IRC

- **Processo n.º 92/2009 – Ficha doutrinária sobre obrigatoriedade de retenção na fonte**

Vem dispor da obrigatoriedade de retenção na fonte sobre royalties, nos termos da alínea b) do artigo 87.º do CIRC, quando não seja apresentado o modelo 21- RFI.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DBC418EB-93C5-4AF9-854D-90F0D1388284/0/FD_DSRI_92-09.pdf

- **Processo n.º 675/2010 – Ficha doutrinária sobre validade dos formulários modelo 21- RFI**

Vem dispor que a tradução, ainda que mantendo a sua estrutura, de um formulário modelo 21-RFI para a língua francesa, não é válida para efeitos de poder ser aplicada a dispensa de retenção na fonte de IRC relativa a honorários pagos por uma empresa Portuguesa a uma empresa Francesa.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1926B0EF-5DB8-4D53-B090-F24B4846A761/0/FD_DSRI_675-10.pdf

- **Processo n.º 794/2010 – Ficha doutrinária sobre certificação de residência fiscal no caso de partnerships no UK**

Vem dispor que tendo em vista a aplicação das normas de CDT aos associados de uma partnership, afigura-se ser de aceitar que a certificação da residência fiscal dos sócios residentes naquele Estado seja efetuada através de documento (declaração) emitido pelas autoridades fiscais, identificando a totalidade dos sócios e referindo os que são considerados residentes e os que não são.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B9A86DA-FDBD-4AE1-94D3-A9B299260928/0/FD_DSRI_794-10.pdf

- **Processo n.º 1150/2010 – Ficha doutrinária sobre enquadramento das rendas pagas por locação financeira (CDT Espanha)**

Vem dispor que ao abrigo do artigo 12.º da CDT Espanha, as remunerações da locação financeira pagas por entidades portuguesas a uma entidade espanhola sem estabelecimento estável em território português se enquadram como royalties / redevances.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1C3B4F10-4808-4ED0-9AC5-BF21071A4447/0/FD_DSRI_1150-10.pdf

- **Processo n.º 1824/2010 – Ficha doutrinária sobre tributação de mais valias (CDT Espanha)**

Vem dispor das formalidades, bem como da aferição da competência tributária ao abrigo dos artigos 13.º e 23.º da CDT Espanha, no caso de rendimentos resultantes da alienação de uma sociedade de direito espanhol através da venda da sua quota com pagamento diferido pelos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/27DCF492-CE08-49E9-9F21-752B0E5F1C5B/0/FD_DSRI_1824-10.pdf

- **Processo n.º 4625/2010 – Ficha doutrinária sobre rendimentos auferidos por fundos de pensões e Regulated Invested Companies (RIC) residentes nos EUA**

Vem dispor dos procedimentos a adotar para efetuar prova de que se encontram cumpridos os requisitos da CDT aos fundos de pensões e às Regulated Investment Companies (RIC) residentes para efeitos fiscais nos EUA.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/ABDD3D88-D26E-4A95-84BC-243A396952FC/0/Ficha_Dout_Fundos_RIC_Proc_4625-10.pdf

- **Processo n.º 1588/2010 – Ficha doutrinária sobre enquadramento das sociedades de investimento (SICAV) Luxemburguesas na CDT Luxemburgo**

Vem dispor da aplicação da CDT Às SICAV, desde que reúnam as condições para serem consideradas como residentes fiscais no Luxemburgo nos termos do disposto no artigo 4.º da mesma convenção.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E0B48167-2E13-409F-95D6-1FFICD7B3921/0/Ficha%20Doutrinaria%20SICAV%20Lux%20Proc%205292-12.pdf>

- **Portaria n.º 233-A/2012 de 6 de Agosto – Introduz alterações ao sistema de incentivos à qualificação e internacionalização de pequenas e médias Empresas (SI Qualificação PME)**

Vem a presente portaria introduzir alterações ao sistema de incentivos à qualificação e internacionalização de pequenas e médias empresas.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/15101/0000200003.pdf>

IRS

- **Processo n.º 436/2010 – Ficha doutrinária sobre entrega nos cofres do Estado das retenções da categoria A**

Vem dispor que no que respeita às retenções na fonte sobre remunerações de sujeitos passivos individuais residentes, quando a entidade patronal seja uma entidade não residente sem Estabelecimento Estável em Portugal, não está a mesma obrigada a proceder às retenções na fonte de IRS sobre as remunerações do trabalho, cabendo ao trabalhador o pagamento integral do imposto no final do ano.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/74D66898-0BBF-4D80-AD74-EDFC28F4EA86/0/FD_DSRI_436-10.pdf

- **Processo n.º 720/2010 – Ficha doutrinária sobre tributação de trabalhador alemão deslocado para Portugal (CDT Alemanha)**

Vem dispor que mantendo o trabalhador o estatuto de não residente para efeitos fiscais em Portugal e atendendo a que o emprego é exercido em Portugal, os rendimentos do trabalho dependente pagos aos referido trabalhador estão sujeitos a tributação em Portugal (face à redação do artigo 15.º da CDT), estando sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 71.º do CIRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/43F53367-F479-4E9F-ADE1-159C8D42A20C/0/FD_DSRI_720-10.pdf

- **Processo n.º 1445/2010 – Ficha doutrinária sobre trabalhos fronteiriços (CDT Espanha)**

Vem dispor que para alegar o regime de trabalhador fronteiriço em Espanha devesse atender ao previsto no artigo 15.º da CDT Espanha.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7EB0EAE6-A972-4E43-B788-9EC7051AB230/0/FD_DSRI_1445-10.pdf

- **Processo n.º 993/12 – Ficha doutrinária sobre prestações de serviços - sujeição de IRS dos rendimentos e retenção na fonte**

Vem dispor das regras de sujeição a retenção na fonte dos rendimentos de categoria B (rendimentos profissionais).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9D3E173E-7243-4EEB-9151-8986109839BA/0/CIRS_inf_vinc_03_98_101.pdf

- **Circular n.º 9/2012 – Regime fiscal dos não residentes habituais**

Vem atualizar os procedimentos constantes da circular n.º 2/2010, de 6 de Maio, da Direção de serviços do IRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2736A253-DD51-498D-8859-FA6081B8E9AA/0/Circular_9_2012_res_n_habituais.pdf

Outros

- **Portaria n.º 210/2012, de 12/07**

Vem alterar o valor do subsídio de refeição aplicável aos trabalhadores administrativos, com efeitos reportados a 01.04.2012.

Esclarece-se que a portaria não se aplica aos trabalhadores administrativos ao serviço de empresas de contabilidade, nem aos trabalhadores administrativos de outros sectores de atividade, que estejam abrangidos por outras convenções coletivas de trabalho.

Assim, esta Portaria tem uma aplicação residual, limitada aos trabalhadores administrativos que não estejam abrangidos por qualquer convenção colectiva de trabalho.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/07/13400/0363203633.pdf>

- **Ofício circulado n.º 15056/2012, de 19/07 – Tabelas de câmbios a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias**

Vem revelar as taxas de câmbio médias a utilizar a partir de 1 de Agosto de 2012.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/6DCA0593-CD2C-4186-A059-411FA8F4C8F0/0/15056_2012.pdf

- **Ofício Circulado n.º 60.091, de 27/07 – Artigo 23.º, n.º 7 da LGT: A reversão nos processos de insolvência**

Visa uniformizar os procedimentos dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), face ao n.º 7 do artigo 23.º da Lei Geral Tributária (LGT), introduzido pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3E1F57FE-A4FC-47F5-BD81-3D11B9E503EA/0/Of_Circulado_%2060091.pdf

- **Ofício Circulado n.º 60.092, de 27/07 – Suspensão da execução fiscal como consequência da manifestação da intenção de apresentar contencioso – Artigo 169.º, n.º 2 do CPPT**

Visa uniformizar os procedimentos dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em matéria de suspensão do processo de execução fiscal, no caso específico da apresentação de requerimento onde conste a intenção de debater a legalidade ou exigibilidade da dívida, acompanhada de garantia, como previsto no n.º 2 do artigo 169.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C02F8157-8D5C-4766-88FE-3929E07E9D2C/Of_Circulado_60092.pdf